

PROJETO DE LEI Nº 008 /2019

**INSTITUI O "DIA DO LIVRO CASTANHALENSE" E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Castanhal aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o "Dia do Livro Castanhalense", comemorada anualmente em 29 de outubro.

Parágrafo 1º - Considera-se livro, para efeito desta Lei, a definição dada pelo Art. 2º e seu parágrafo único da Lei federal 10.753, de 30 de outubro de 2003, que Instituiu a Política Nacional do Livro.

Parágrafo 2º - Para efeito desta lei, considera-se livro Castanhalense ou integrante da história bibliográfica ou bibliológica castanhalense:

I - Livro de autor nascido ou independentemente do idioma, gênero, local editorial e primeiro lançamento; e residente em Castanhal, de edição, impressão, selo editorial e primeiro lançamento; e

II - Livro de autor não nascido e não residente em Castanhal, com tema de Castanhal ou que dela ou sobre qualquer aspecto dela tenha registro com destaque, independentemente do idioma, gênero, local de edição, seio editorial, impressão e primeiro lançamento;

Parágrafo 3º - Integra a história da produção gráfica e editorial Castanhalense o livro que tenha selo editorial local ou que tenha recebido a contribuição especializada local em uma ou mais de suas fases (revisão, projeto gráfico-editorial, impressão e acabamento).

Art. 2º - São objetivos do "Dia do Livro Castanhalense":

I - Realizar atividades voltadas para o fortalecimento das políticas públicas, da cultura literária, da leitura e da produção editorial;

II - Reconhecer o livro como o meio insubstituível da difusão da cultura e transmissão do conhecimento, do fomento à pesquisa social e científica, do fortalecimento da identidade Castanhalense, da transformação e aperfeiçoamento social e da melhoria da qualidade de vida;

Parágrafo Único - As Iniciativas previstas nos incisos I e II do Art. 2º serão coordenadas pela Academia Castanhalense de Letras e parceria com a Secretaria Municipal de Cultural, e com órgãos e Poderes públicos, entidades, grupos e movimentos culturais e empresas e entidades privadas.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Manoel Carneiro Pinto Filho, aos 20 dias do mês de fevereiro do ano de 2019.

Ma Dear

Manoel
Nivan Setubal Noronha
Vereador

Antonio João Rollo

EDIVAN DAMASCENO

Manoel Costa

CÂMARA MUNICIPAL DE CASTANHAL

Aprovado por Unanimidade
 Maioria em Sessão Ordinária
 Extraordinária em 1ª 2ª
 Única Votação, na data de 16/02/2019

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE CASTANHA

Aprovado por Unanimidade
 Maioria em Sessão Ordinária
 Extraordinária em 1ª 2ª
 Única Votação, na data de 16/02/2019

Presidente